



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55  
PODER LEGISLATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008-2025**

**DISPENSA Nº 014/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3037-2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA E MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.738.545/0001-04 PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO O SISTEMA, BEM COMO ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL NAS SESSÕES, A FIM DE ATENDER DEMANDA DESTA CASA LEGISLATIVA.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 11.414.290-47, expedida pela Secretaria de SSP-SP e do CPF/MF nº 016.914.075-00, residente e domiciliado na rua Eritáfio Pessoa, 199, Bairro Sarinha Alcântara, Itabuna - BA. CEP: 45.608.080.

**CONTRATADA:** MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.738.545/0001-04, com sede na Avenida Fernando Gomes Oliveira, bloco 8 apto 402, nº 001, CEP 45600-107, telefone: (73) 8806-7717, e-mail: mateusmagnavita@hotmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS**, portador do Registro Geral nº 479128 472 SSP-BA e do CPF/MF nº 941.999.575-53.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo 3037/2024 (Dispensa nº 014/2024)**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço comum de **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de assistência técnica para realização de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, bem como acompanhamento presencial nas sessões**, a fim de atender demanda da Câmara de Vereadores de Itabuna- BA, conforme condições constantes no Termo de Referência, apenso ao processo de **Dispensa de Licitação nº 014/2024**.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
  - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O serviço a ser contratado deverá seguir as especificações abaixo:
  - 2.1.1 Sempre que requisitado, a contratada deverá disponibilizar um funcionário capacitado para realizar o acompanhamento do correto funcionamento do sistema de som da Câmara Municipal durante as sessões, devendo solucionar os problemas que eventualmente ocorrerem;
  - 2.1.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças que eventualmente devam ser substituídas, devendo ser adquiridas de terceiros, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2100 e 2124



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

## PODER LEGISLATIVO

- 2.1.3 Quando for necessária a reposição de peças, a Contratada deverá apresentar orçamento à parte, especificando detalhadamente o material a ser substituído, bem como sua quantidade, marca e valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- 2.1.4 O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis;
- 2.1.5 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- 2.2 O serviço englobará a assistência técnica dos aparelhos de som do plenário, da sala de Comissões Técnicas e das caixas de som que transmitem as sessões nos corredores.
- 2.3 Os quantitativos acima são apenas estimativas, não sendo, portanto, de nenhuma forma, obrigatória a utilização total destes serviços por parte da Administração.
- 2.4 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
- 2.4.1 Manutenção preventiva é toda ação sistemática de controle e monitoramento com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos. A manutenção aumenta a confiabilidade e leva o equipamento a operar sempre próximo das condições em que saiu da fábrica. Nela estão compreendidos os seguintes itens:
- 2.4.2 Revisar e detectar defeitos em cabos, plugs, microfones, periféricos, caixas de som, multicabos, cabos de microfones, amplificadores, mesa de som, saída de áudio Hdmi, cabeamentos de linhas de áudio.
- 2.5 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**
- 2.5.1 Corrigir os defeitos para restaurar as condições iniciais e ideais de operação do sistema de sonorização nos equipamentos, eliminando as fontes de falhas que possam existir. Incluem-se em manutenções corretivas:
- 2.5.2 Corrigir defeitos em cabos, plugs, microfones, periféricos, caixa de som, multicabos, alto falantes, saída hdmi, cabeamento de linhas de áudio e demais equipamentos do sistema de som.
- 2.6 DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS**
- 2.6.1 Reposição faz-se necessário quando a manutenção não é capaz de sanar o problema das peças utilizadas no âmbito do sistema de sonorização, a saber:
- 2.6.2 Potenciômetros e componentes eletrônicos para manutenção da mesa de som, amplificadores, multicabos, caixas de som, alto falante, microfones, plug canos, fiação, cabos hdmi, Leds, fontes, entre outros.
- 2.7 DO ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL**
- a. O serviço de acompanhamento presencial visa manter o profissional a disposição dentro do órgão auxiliando o servidor operador de som, sempre que necessário, diante de imprevistos que eventualmente possam acontecer no sistema de áudio e vídeo.

### 3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)** devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários relativos ao objeto.
- 3.2. Os itens e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

| DETALHAMENTO DA DEMANDA |                                                                                                                                                                             |                 |            |                      |                   |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|----------------------|-------------------|
| ITEM                    | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                               | UNID. DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 1.                      | Serviço de assistência técnica do sistema de áudio da Câmara Municipal de Itabuna, compreendendo 1 (uma) manutenção preventiva mensal e manutenções corretivas necessárias. | Mês             | 12         | R\$150,00            | R\$1.800,00       |
| 2.                      | Serviço de acompanhamento presencial de reuniões de comissões e sessões plenárias                                                                                           | Unid.           | 144        | R\$100,00            | R\$14.400,00      |



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**  
**CNPJ nº 13.235.726/0001-55**  
**PODER LEGISLATIVO**

|                   |                                                                                                                                   |       |    |             |             |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------------|-------------|
|                   | ordinárias.                                                                                                                       |       |    |             |             |
| 3.                | Serviço de acompanhamento presencial nas sessões extraordinárias, especiais, audiências públicas e demais eventos institucionais. | Unid. | 84 | R\$100,00   | R\$8.400,00 |
| 4.                | Reposição de peças                                                                                                                | -     | -  | R\$2.400,00 | R\$2.400,00 |
| VALOR GLOBAL R\$: |                                                                                                                                   |       |    |             | 27.000,00   |

- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO**

4.1 O presente contrato poderá ser reajustado, desde que haja ultrapassado período superior a 12 (doze) meses desde a data limite para apresentação da proposta.

4.2 O contrato será reajustado com base no IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à manifestação de interesse por parte da contratada.

**5. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

|                      |                    |                                                           |
|----------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária | 1                  | Câmara Municipal                                          |
| Função               | 01                 | Legislativa                                               |
| Subfunção            | 031                | Ação Legislativa                                          |
| Programa             | 001                | Modernização do Legislativo                               |
| Projeto Atividade    | 2001               | CAMV – Gestão Manutenção dos Serviços                     |
| Elemento Despesa     | 3.3.90.30.99.25.00 | Material de Consumo- equipamentos para áudio vídeo e foto |
| Fonte de Recurso     | 15000000           | Recursos não vinculados a impostos                        |
|                      |                    |                                                           |
| Unidade Orçamentária |                    |                                                           |
| Função               | 01                 | Legislativa                                               |
| Subfunção            | 031                | Ação Legislativa                                          |
| Programa             | 001                | Modernização do Legislativo                               |
| Projeto Atividade    | 2001               | CAMV – Gestão Manutenção dos Serviços                     |
| Elemento Despesa     | 3.3.90.37.00.00    | Locação de mão de obra                                    |
| Fonte de Recurso     | 15000000           | Recursos não vinculados de impostos                       |

**6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO, DOS LOCAIS E DOS PRAZOS**

- 6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. Início da execução do objeto: 02 dias contados da assinatura do contrato;
- 6.3. Cronograma de realização dos serviços: O prazo máximo para a realização dos serviços será de 03 (três) dias corridos, após o início da execução do objeto conforme item 6.1 deste contrato.
- 6.4. Os serviços deverão ser realizados na sede da CONTRATADA.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**

## **CNPJ nº 13.235.726/0001-55**

### **PODER LEGISLATIVO**

#### **7. DA VIGÊNCIA , DAS ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **8. DA GARANTIA DO OBJETO**

- 8.1. Os serviços executados de manutenção corretiva e as peças utilizadas deverão ter um prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias.

#### **9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, visto as características do objeto a ser contratado.

#### **10. DOS ENCARGOS DAS PARTES**

- 10.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  - 10.1.1. São obrigações do Contratante:
    - 10.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
    - 10.1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
    - 10.1.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
    - 10.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
    - 10.1.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
    - 10.1.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
    - 10.1.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
    - 10.1.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da CMVI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
    - 10.1.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
    - 10.1.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos por quaisquer compromissos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
  - 10.1.2. São obrigações da Contratada:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**

## **CNPJ nº 13.235.726/0001-55**

### **PODER LEGISLATIVO**

- 10.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.1.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de referência;
- 10.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor
- 10.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

## PODER LEGISLATIVO

### 11 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos em **Portaria**.
- 11.2 Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 11.3 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.

### 12 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto:
  - 12.2.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - 12.2.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### 13 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula - se ao **Dispensa de Licitação nº 014/2024** constante do **Processo Administrativo 3037/2024**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.

### 14 DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 14.1 O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:
  - 14.1.1 O imposto de renda a ser retido, quando obrigado, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.
  - 14.1.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.
  - 14.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.
- 14.2 Recebimento do Objeto:
  - 14.2.1 O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.
  - 14.2.2 Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o que está efetivamente sendo recebido.
  - 14.2.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:
    - 14.2.3.1 Em caso de materiais para estoque, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;
    - 14.2.3.2 Em caso materiais para uso imediato ou serviços, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.
  - 14.2.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:
    - 14.2.4.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
    - 14.2.4.2 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**

## **CNPJ nº 13.235.726/0001-55**

### **PODER LEGISLATIVO**

- 14.2.5 . No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas no à parcela incontroversa da execução do objeto.
- 14.2.6 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.
- 14.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 14.2.8 Não será realizado o recebimento definitivo do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.
- 14.2.9 Fica suspensa a contagem dos prazos para recebimento provisório ou definitivo do objeto durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.
- 14.3 Liquidação
- 14.3.1 Realizado o recebimento definitivo do objeto, a liquidação ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período.
- 14.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 14.3.3 A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.
- 14.3.4 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que promova o saneamento ou preste esclarecimentos.
- 14.3.5 Fica suspensa a contagem do prazo para liquidação da despesa durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.
- 14.4 Pagamento
- 14.4.1 O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis dias contados da liquidação da despesa.
- 15. DAS SANÇÕES**
- 15.1 . Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 15.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.2.4 Multa
- 15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**

## **CNPJ nº 13.235.726/0001-55**

### **PODER LEGISLATIVO**

- 15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dias), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 15.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 15.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 15.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 15.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 15.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **16. DOS CASOS OMISSOS, DA DIVULGAÇÃO E DO FORO**

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 16.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabuna - BA, em 13 de Março de 2025.

**MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**

**MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS**  
**PROPRIETÁRIO**  
**CONTRATADA**